



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 13-JP, DE 05 DE JUNHO DE 1.989.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Formosa a legitimar posse de terreno, em nome de particulares e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a legitimar áreas públicas, não utilizadas pela Administração Pública e que estão na posse de particulares, servindo para edificação de suas moradias e de sua família. (artigos 182 e seguintes da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988).

Artº 2º - Os efeitos da presente Lei destinar-se-ão única e exclusivamente a particulares que se encontram instalados em áreas públicas urbanas, do Distrito de Santa Rosa, e onde edificaram suas moradias e de sua família.

Artº 3º - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir títulos de legitimação de posse, os quais, pela presente Lei deverão ser reconhecidos como títulos de transferência de domínio, passivo de transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, competente.

Artº 4º - Fica, finalmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários regulamentando a presente Lei.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 05 de junho de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Exemata

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Aux. Téc. em Contabilidade.

Fls. nº 115/v. - livro nº 04.